



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER:**

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Municipalidade, na data de 01 de julho de 2021, o requerimento nº 1863/2021, pelo qual **REQUERERAM** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos de que dispõe a Lei nº 13.465/17, dos seguintes imóveis urbanos, localizados na **R. ANTÔNIO DALCIN, 171:**

Imóvel em nome de **ZILDA PROENÇA MOREIRA DOS PASSOS**, brasileira, RG 29.625.671-7 SSP/SP, CPF/MF 202.588.168-13, residente nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, medindo, a partir de um observador que olha da R. Antônio Dalcin para o Lote, 9.34 metros do extremo esquerdo ao extremo direito, por 15.86 metros de frente aos fundos, com área total de terreno de 148.13 metros quadrados e área total construída de 59.40 metros quadrados. Lançamento Municipal: Setor 4 – Quadra 38 – Primeira Parcela do Lote 9. Confrontantes: Lado direito – R. Joanita Porte; Lado esquerdo – Lote 19; Fundos – Segunda Parcela do Lote 9; Frente – R. Antônio Dalcin.

Imóvel em nome de **OSMAR CORDEIRO RODRIGUES**, brasileiro, RG 18.910.376-0 SSP/SP, CPF/MF 082.183.778-83, residente nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, medindo, a partir de um observador que olha da R. Joanita Porte para o Lote, 9.50 metros do extremo esquerdo ao extremo direito, por 9.34 metros de frente aos fundos, com área total de terreno de 88.73 metros quadrados, e área total edificada de 72.92 metros quadrados. Lançamento Municipal: Setor 4 – Quadra 38 – Segunda Parcela do Lote 9. Confrontantes: Lado direito – Lote 191; Lado esquerdo – Primeira Parcela do Lote 9; Fundos – Lotes 19 e 156; Frente – R. Joanita Porte.

Não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 07 de julho de 2021.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício